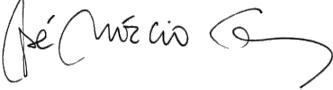




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000458/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 09/12/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Autoriza o Poder Executivo do município de Juiz de Fora a promover consultas junto as Associações de Moradores de bairro sobre trocas de horários e itinerários dos ônibus urbanos do município**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover consultas públicas junto às Associações de Moradores e demais representantes da comunidade por ocasião de alterações nos horários e itinerários dos ônibus urbanos, ressalvadas as modificações pontuais.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se alterações pontuais aquelas motivadas por circunstâncias transitórias que obstem, de forma temporária, a regular circulação de veículos em determinada via pública.

§ 2º A divulgação das consultas eventualmente realizadas observará os meios oficiais de comunicação do Município, bem como a afixação de avisos em pontos de ampla visibilidade nos bairros e distritos envolvidos, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estimada para a implementação das modificações.

Art. 2º Nas localidades onde inexistirem associações de moradores formalmente instituídas, poderá o Poder Executivo, promover audiências públicas e/ou reuniões abertas à comunidade, oportunizando espaço para manifestações e sugestões daqueles potencialmente impactados pelas mudanças em estudo.

Art. 3º As iniciativas previstas nesta Lei deverão considerar, no âmbito das decisões administrativas, os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e da escuta social, observando-se os limites da capacidade institucional e operacional do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou cooperação técnica com instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil organizada e organismos especializados em planejamento urbano, objetivando subsidiar, com respaldo técnico e metodológico, as ações relacionadas à matéria aqui tratada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 9 de dezembro de 2025.



Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco - PSB

